



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.776, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o estabelecido pela OMS de estado de pandemia pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Barra Bonita;

CONSIDERANDO as medidas de prevenção previstas no Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades educacionais em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como a realização de eventos esportivos, turísticos e culturais, em locais fechados ou qualquer tipo de atividade com aglomerações, no âmbito do Município de Barra Bonita.

§ 1º Estabelece o período de 16 a 20 de março de 2020 para a adoção gradual da suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, que iniciará em 23 de março de 2020.

§ 2º O Museu, a Biblioteca, o Teatro, o Centro Cultural, as praças esportivas, o Centro de Convivência do Idoso, serão fechados ao público por tempo indeterminado, devendo os servidores vinculados a esses órgãos desenvolver outras atividades, conforme orientação de seu superior hierárquico.

Art. 2º Fica antecipado 5 (cinco) dias úteis o recesso escolar do mês de julho de 2020, a partir de 23 de março de 2020, devendo a Secretaria Municipal da Educação avaliar a necessidade de manutenção de equipe mínima para realização dos trabalhos nas Unidades Escolares.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 3º Fica proibido que o transporte público municipal, fretamento e afins, transitem com os vidros fechados.

Parágrafo único. Deverão ser tomadas todas as medidas de higienização nos veículos da frota municipal, bem como nos veículos de transporte público coletivo, taxi e moto taxi, nos moldes das orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A partir da presente data, fica facultado aos servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e as gestantes a solicitar autorização para trabalhar em suas residências ou, na impossibilidade, se afastarem de seus serviços, por período indeterminado, exceto servidores da área de saúde, guarda patrimonial e limpeza pública.

Parágrafo único. As solicitações deverão ser autorizadas expressamente pelas secretarias, analisadas em caso concreto, preservado o número mínimo de servidores para a prestação dos serviços públicos.

Art. 5º Ficam suspensos por 30 (trinta) dias, os prazos dos Processos Administrativos.

Art. 6º No âmbito das entidades autônomas, religiosas, bem como do setor privado do Município, fica recomendada a suspensão de:

I - aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com aglomeração de pessoas.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
16 de março de 2020.

O Prefeito

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos